



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Junho/2016

Explora Investments

Avenida São Gabriel, 477 São Paulo, SP, Brasil
info@explorainvest.com.br | +55 11 3463 5220
www.explorainvest.com

Strictly confidential. Any distribution of this presentation, in whole or in part, or the divulgence of any of its contents, is unauthorized.

1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política de Rateio”) tem como objetivo estabelecer a forma de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários da **EXPLORA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”), em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

2. DEFINIÇÃO

Entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para fundos de investimento de clientes, geridos pela Gestora, nas condições que especificar (“Ordem” ou “Ordens”, conforme aplicável). As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) *Ordem a Mercado* – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) *Ordem Limitada* – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor; e
- (iii) *Ordem Casada* – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

3. TRANSMISSÃO

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, skype, bloomberg, fac-símile, carta, messengers). As ordens poderão ser gravadas.

4. RATEIO

Pode ocorrer que uma dada Ordem, referente a um determinado ativo, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de um cliente. Neste caso será necessário ratear os ativos após a execução da ordem.

O rateio será executado de acordo com a política de investimentos de cada fundo de investimentos e, será feita na mesma proporção de quantidade e valor (preço médio) para cada fundo de investimento.

5. PESSOA VINCULADA

As Ordens dadas por Pessoas Vinculadas a Gestora (conforme definido abaixo), serão atendidas posteriormente às Ordens de clientes que não sejam Pessoas Vinculadas.

Considera-se Pessoa Vinculada, para efeitos desta Política de Rateio:

- (i) Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e trainees;
- (ii) Sócios ou acionistas (pessoa física);
- (iii) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii);
- (iv) Fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas ligadas nos item (i), (ii) e (iii) acima e que sejam geridos pela própria Gestora;
- (v) Qualquer outro “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Gestora ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (i), (ii) e (iii).

* * *